



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

COPIA

"C18"

Livramento, 2 de dezembro de 1957.

LEI Nº 386, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1957.

Concede isenção do pagamento de
"Taxa de Expediente".

FRANCISCO REVERBEL DE ARAUJO GÔES, Prefeito Municipal
de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, in
ciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - São isentos do pagamento da "Taxa de Expe-
diente", todos os Servidores Públicos Municipais de Livramento, in
clusive os do Departamento Autônomo de Água e Esgoto.

Artº 2º - Esta Lei é extensiva, também, aos servidores
inativos.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 2 de dezembro de 1957.

(As.) Francisco Reverbel de Araujo Gôes

Francisco Reverbel de Araujo Gôes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Júlio Prates Machado

Júlio Prates Machado
Secretário